



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 052/2018.

Aprova o Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, para o decênio 2017/2027.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo art. 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente para o decênio 2017-2027, constante no Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e, de conformidade com a Resolução nº 161/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, para o decênio 2017-2027:

- I – fortalecimento dos vínculos familiares com crianças e adolescentes;
- II – elevação da autoestima em busca do equilíbrio emocional das crianças e adolescentes;
- III – fortalecimento dos vínculos comunitários e integração nos grupos existentes no Município, bem como criação de novos grupos de apoio;
- IV – reduzir o numero de dependentes de substâncias psicoativas lícitas e prevenir a existência de pessoas dependentes de substâncias psicoativas ilícitas com trabalho assíduo com a família, criança e adolescente;
- V – estimular a participação social e o controle social nas devidas instâncias;
- VI – qualificação profissional através de parcerias de trabalho como aprendiz;
- VII – mais informações e conhecimento sobre o ECA;
- VIII – elevar o protagonismo juvenil, preparar e oportunizar os jovens ao mercado de trabalho com qualidade;
- IX – mais qualidade de vida para nossas crianças e adolescentes;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente 2017-2027.

Art. 4º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente - CMDCA articulará e coordenará as Conferências Municipais prevista no *caput* deste artigo, as quais realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e subsidiar a elaboração do plano para o decênio subsequente.

Art. 5º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA, serão elaborados de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente para o decênio 2017-2027, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 24 de setembro de 2018.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal em exercício